

## II

(Atos não legislativos)

## REGULAMENTOS

## REGULAMENTO (UE) 2017/170 DA COMISSÃO

de 30 de janeiro de 2017

**que altera os anexos II, III e V do Regulamento (CE) n.º 396/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere aos limites máximos de resíduos de bifentrina, carbetamida, cinidão-etilo, fenepropimorfe e triflussulfurão no interior e à superfície de certos produtos**

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 396/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de fevereiro de 2005, relativo aos limites máximos de resíduos de pesticidas no interior e à superfície dos géneros alimentícios e dos alimentos para animais, de origem vegetal ou animal, e que altera a Diretiva 91/414/CEE do Conselho <sup>(1)</sup>, nomeadamente o artigo 14.º, n.º 1, alínea a), o artigo 18.º, n.º 1, alínea b), e o artigo 49.º, n.º 2,

Considerando o seguinte:

- (1) No anexo III, parte A, do Regulamento (CE) n.º 396/2005 foram fixados limites máximos de resíduos (LMR) para a carbetamida e o triflussulfurão. No anexo II e no anexo III, parte B, do mesmo regulamento, foram fixados LMR para a bifentrina, o cinidão-etilo e o fenepropimorfe.
- (2) Relativamente à bifentrina, a Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos, a seguir designada «Autoridade», emitiu um parecer fundamentado sobre os LMR em vigor, em conformidade com o artigo 12.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 396/2005 <sup>(2)</sup>. No que se refere ao LMR para couves-chinesas, identificou um risco para os consumidores. Por conseguinte, convém reduzir este LMR. A Autoridade propôs a alteração da definição do resíduo e recomendou a redução dos LMR para papaias, couves-de-bruxelas, couves-de-repolho, sementes de colza, grãos de cevada, grãos de milho, especiarias — frutos, especiarias — raízes e rizomas, músculo de suíno, bovino, ovino e caprino e fígado de aves de capoeira. Para outros produtos, recomendou o aumento ou a manutenção dos LMR em vigor. No que diz respeito aos LMR para citrinos, cerejas, pêssegos, ameixas, morangos, amoras silvestres, bagas de *Rubus caesius*, framboesas e ovos de aves, a Autoridade concluiu que não estavam disponíveis algumas informações e que era necessária uma análise mais aprofundada pelos gestores do risco. Visto não existir risco para os consumidores, os LMR para esses produtos devem ser fixados no anexo II do Regulamento (CE) n.º 396/2005 no limite em vigor ou no limite identificado pela Autoridade. Estes LMR serão reexaminados; o reexame terá em conta as informações disponíveis no prazo de dois anos a contar da data de publicação do presente regulamento. A Autoridade concluiu que, relativamente aos LMR para maçãs, peras, groselhas, alhos, pepinos, aboborinhas, melões, melancias, feijões com vagem, feijões sem vagem, ervilhas com vagem e ervilhas sem vagem, não estavam disponíveis quaisquer informações e que era necessária uma análise mais aprofundada pelos gestores do risco. Os LMR para esses produtos devem ser fixados no limite de determinação específico. Tendo em conta as observações facultadas pelas associações europeias interessadas e pelos parceiros comerciais e visto não existir risco para os consumidores, os LMR para infusões de plantas devem ser fixados no anexo II do Regulamento (CE) n.º 396/2005 no limite em vigor.

<sup>(1)</sup> JO L 70 de 16.3.2005, p. 1.

<sup>(2)</sup> Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos; Parecer fundamentado sobre o reexame dos limites máximos de resíduos (LMR) em vigor para a bifentrina, em conformidade com o artigo 12.º do Regulamento (CE) n.º 396/2005 [Reasoned opinion on the review of the existing maximum residue levels (MRLs) for bifenthrin according to Article 12 of Regulation (EC) No 396/2005]. EFSA Journal 2015;13(4):4081.

- (3) No que diz respeito à carbetamida, a Autoridade emitiu um parecer fundamentado sobre os LMR em vigor, em conformidade com o artigo 12.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 396/2005 <sup>(1)</sup>. A Autoridade propôs alterar a definição do resíduo e recomendou reduzir os LMR para as sementes de girassol e sementes de colza. A Autoridade concluiu que, relativamente aos LMR para maçãs, peras, marmelos, frutos de prunóideas, uvas de mesa e para vinho, alfaces, escarolas, endívias, lentilhas (secas), ervilhas (secas), raízes de chicória e leite de vaca, ovelha e cabra, não estavam disponíveis algumas informações e que era necessária uma análise mais aprofundada pelos gestores do risco. Visto não existir risco para os consumidores, os LMR para esses produtos devem ser fixados no anexo II do Regulamento (CE) n.º 396/2005 no limite em vigor ou no limite identificado pela Autoridade. Estes LMR serão reexaminados; o reexame terá em conta as informações disponíveis no prazo de dois anos a contar da data de publicação do presente regulamento. A Autoridade concluiu que, no que se refere aos LMR para salsifis, couves-galegas, cebolinho, folhas de aipo, salsa, estragão, feijões (secos), cártamo, infusões de plantas (flores secas), infusões de plantas (raízes secas), especiarias (frutos e bagas), beterraba-sacarina (raiz), músculo, tecido adiposo, fígado e rim de suínos, bovinos, ovinos e caprinos, não estavam disponíveis quaisquer informações e que era necessária uma análise mais aprofundada pelos gestores do risco. Os LMR para esses produtos devem ser fixados no limite de determinação específico.
- (4) No que diz respeito ao cinidão-etilo, a Autoridade emitiu um parecer fundamentado sobre os LMR em vigor, em conformidade com o artigo 12.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 396/2005 <sup>(2)</sup>. A aprovação do cinidão-etilo não foi renovada em conformidade com o Regulamento de Execução (UE) n.º 1134/2011 da Comissão <sup>(3)</sup>. Considerando que a utilização do cinidão-etilo já não é autorizada na União e que não foram notificadas utilizações autorizadas em países terceiros, é improvável a ocorrência de resíduos do cinidão-etilo em qualquer produto vegetal ou animal. No entanto, a autoridade considera apropriado fixar os LMR para o cinidão-etilo no limite de determinação específico ou no LMR por defeito estabelecido no artigo 18.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (CE) n.º 396/2005.
- (5) No que diz respeito ao fenpropimorfe, a Autoridade emitiu um parecer fundamentado sobre os LMR em vigor, em conformidade com o artigo 12.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 396/2005 <sup>(4)</sup>. A Autoridade identificou um risco para os consumidores relativamente aos LMR para morangos, amoras silvestres e alhos-franceses. Por conseguinte, convém reduzir estes LMR. A Autoridade propôs a alteração da definição do resíduo e recomendou a redução dos LMR para bananas, cenouras, rábanos, pastinagas, salsa-de-raiz-grossa, salsifis, cevada, aveia, centeio e trigo. Para outros produtos, recomendou o aumento ou a manutenção dos LMR em vigor. A Autoridade concluiu que, relativamente aos LMR para bagas de *Rubus caesius*, framboesas, mirtilos, airelas, groselhas, groselhas-espinhosas e lúpulo, não estavam disponíveis algumas informações e que era necessária uma análise mais aprofundada pelos gestores do risco. Visto não existir risco para os consumidores, os LMR para esses produtos devem ser fixados no anexo II do Regulamento (CE) n.º 396/2005 no limite em vigor ou no limite identificado pela Autoridade. Estes LMR serão reexaminados; o reexame terá em conta as informações disponíveis no prazo de dois anos a contar da data de publicação do presente regulamento. A Autoridade concluiu que, relativamente aos LMR para beterraba-sacarina (raiz), não estavam disponíveis algumas informações e que era necessária uma análise mais aprofundada pelos gestores do risco. Os LMR para este produto devem ser fixados no limite de determinação específico.
- (6) Relativamente ao triflussulfurão, a Autoridade emitiu um parecer fundamentado sobre os LMR em vigor, em conformidade com o artigo 12.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 396/2005 <sup>(5)</sup>. A Autoridade propôs alterar a definição do resíduo e recomendou reduzir os LMR para beterrabas, endívias, beterraba-sacarina (raiz) e raízes de chicória.
- (7) No que diz respeito aos produtos nos quais não é autorizada a utilização do produto fitofarmacêutico em causa e relativamente aos quais não existem tolerâncias de importação nem limites máximos de resíduos do Codex (LCX), os LMR devem ser estabelecidos no limite de determinação específico ou no LMR por defeito, em conformidade com o artigo 18.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (CE) n.º 396/2005.

<sup>(1)</sup> Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos; Parecer fundamentado sobre o reexame dos limites máximos de resíduos (LMR) em vigor para a carbetamida, em conformidade com o artigo 12.º do Regulamento (CE) n.º 396/2005 [Reasoned opinion on the review of the existing maximum residue levels (MRLs) for carbetamide according to Article 12 of Regulation (EC) No 396/2005]. EFSA Journal 2015;13 (7):4192.

<sup>(2)</sup> Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos; Parecer fundamentado sobre o reexame dos limites máximos de resíduos (LMR) em vigor para o cinidão-etilo, em conformidade com o artigo 12.º do Regulamento (CE) n.º 396/2005 [Reasoned opinion on the review of the existing maximum residue levels (MRLs) for cinidon-ethyl according to Article 12 of Regulation (EC) No 396/2005]. EFSA Journal 2015;13 (7):4166.

<sup>(3)</sup> Regulamento de Execução (UE) n.º 1134/2011 da Comissão, de 9 de novembro de 2011, relativo à não renovação da aprovação da substância ativa cinidão-etilo, em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 1107/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à colocação de produtos fitofarmacêuticos no mercado, e que altera o Regulamento de Execução (UE) n.º 540/2011 da Comissão (JOL 292 de 10.11.2011, p. 1).

<sup>(4)</sup> Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos; Parecer fundamentado sobre o reexame dos limites máximos de resíduos (LMR) em vigor para o fenpropimorfe, em conformidade com o artigo 12.º do Regulamento (CE) n.º 396/2005 [Reasoned opinion on the review of the existing maximum residue levels (MRLs) for fenpropimorph according to Article 12 of Regulation (EC) No 396/2005]. EFSA Journal 2015;13(3):4050.

<sup>(5)</sup> Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos; Parecer fundamentado sobre o reexame dos limites máximos de resíduos (LMR) em vigor para o triflussulfurão, em conformidade com o artigo 12.º do Regulamento (CE) n.º 396/2005 [Reasoned opinion on the review of the existing maximum residue levels (MRLs) for triflusal according to Article 12 of Regulation (EC) No 396/2005]. EFSA Journal 2015;13 (7):4190.

- (8) A Comissão consultou os laboratórios de referência da União Europeia para os resíduos de pesticidas quanto à necessidade de adaptar certos limites de determinação. Relativamente a várias substâncias, esses laboratórios concluíram que, para determinadas mercadorias, a evolução técnica exige a fixação de limites de determinação específicos.
- (9) Com base nos pareceres fundamentados da Autoridade, e tendo em conta os fatores relevantes para a questão em apreço, as alterações dos LMR apropriadas satisfazem as exigências estabelecidas no artigo 14.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 396/2005.
- (10) Os parceiros comerciais da União foram consultados sobre os novos LMR através da Organização Mundial do Comércio e os comentários produzidos foram tidos em conta.
- (11) O Regulamento (CE) n.º 396/2005 deve, por conseguinte, ser alterado em conformidade.
- (12) Por forma a permitir que a comercialização, a transformação e o consumo de produtos se desenrolem normalmente, o presente regulamento deve prever uma disposição transitória aplicável aos produtos que foram produzidos antes da alteração dos LMR e relativamente aos quais as informações disponíveis indicam que se mantém um elevado nível de proteção do consumidor. Uma vez que não se pode excluir um risco para os consumidores com os atuais LMR, o valor para a bifentrina de 0,01 mg/kg em couves-chinesas e o valor para o fenpropimorfe de 0,01 mg/kg em morangos, amoras silvestres e alhos-franceses devem aplicar-se a todos os produtos a partir da data de aplicação do presente regulamento.
- (13) Deve prever-se um período razoável antes de os LMR alterados se tornarem aplicáveis, para que os Estados-Membros, os países terceiros e os operadores das empresas do setor alimentar possam preparar-se para cumprir os novos requisitos daí resultantes.
- (14) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente dos Vegetais, Animais e Alimentos para Consumo Humano e Animal,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

#### *Artigo 1.º*

Os anexos II, III e V do Regulamento (CE) n.º 396/2005 são alterados em conformidade com o anexo do presente regulamento.

#### *Artigo 2.º*

No que diz respeito às substâncias ativas carbetamida, cinidão-etilo e triflissulfurão no interior e à superfície de todos os produtos, o Regulamento (CE) n.º 396/2005, na versão em vigor antes das alterações introduzidas pelo presente regulamento, continua a aplicar-se aos produtos produzidos antes de 23 de agosto de 2017.

No que diz respeito à substância ativa bifentrina no interior e à superfície de todos os produtos, exceto couves-chinesas, e à substância ativa fenpropimorfe no interior e à superfície de todos os produtos, exceto morangos, amoras silvestres e alhos-franceses, o Regulamento (CE) n.º 396/2005, na versão em vigor antes das alterações introduzidas pelo presente regulamento, continua a aplicar-se aos produtos produzidos antes de 23 de agosto de 2017.

#### *Artigo 3.º*

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

É aplicável a partir de 23 de agosto de 2017.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 30 de janeiro de 2017.

*Pela Comissão*  
*O Presidente*  
Jean-Claude JUNCKER

---

## ANEXO

Os anexos II, III e V do Regulamento (CE) n.º 396/2005 são alterados do seguinte modo:

1) O anexo II é alterado do seguinte modo:

a) As colunas respeitantes à bifentrina e ao fenepropimorfe passam a ter a seguinte redação:

**«Resíduos de pesticidas e limites máximos de resíduos (mg/kg)**

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR (a)	Bifentrina (soma dos isómeros) (L)	Fenepropimorfe (soma dos isómeros) (L)
(1)	(2)	(3)	(4)
0100000	<b>FRUTOS FRESCOS OU CONGELADOS; FRUTOS DE CASCA RIJA</b>		
0110000	<b>Citrinos</b>	<b>0,05 (+)</b>	<b>0,01 (*)</b>
0110010	Toranjás		
0110020	Laranjas		
0110030	Limões		
0110040	Limas		
0110050	Tangerinas		
0110990	Outros		
0120000	<b>Frutos de casca rija</b>	<b>0,05</b>	<b>0,01 (*)</b>
0120010	Amêndoas		
0120020	Castanhas-do-brasil		
0120030	Castanhas-de-caju		
0120040	Castanhas		
0120050	Cocos		
0120060	Avelãs		
0120070	Nozes-de-macadâmia		
0120080	Nozes-pecãs		
0120090	Pinhões		
0120100	Pistácios		
0120110	Nozes comuns		
0120990	Outros		
0130000	<b>Frutos de pomóideas</b>	<b>0,01 (*)</b>	<b>0,01 (*)</b>
0130010	Maçãs		

(1)	(2)	(3)	(4)
0130020	Peras		
0130030	Marmelos		
0130040	Nêspervas		
0130050	Nêspervas-do-japão		
0130990	Outros		
0140000	<b>Frutos de prunóideas</b>	<b>0,01 (*)</b>	<b>0,01 (*)</b>
0140010	Damascos		
0140020	Cerejas (doces)		
0140030	Pêssegos		
0140040	Ameixas		
0140990	Outros		
0150000	<b>Bagas e frutos pequenos</b>		
0151000	a) <i>uvas</i>	<b>0,01 (*)</b>	<b>0,01 (*)</b>
0151010	Uvas de mesa		
0151020	Uvas para vinho		
0152000	b) <i>morangos</i>	<b>1 (+)</b>	<b>0,01 (*)</b>
0153000	c) <i>frutos de tutor</i>	<b>1 (+)</b>	
0153010	Amoras silvestres		<b>0,01 (*)</b>
0153020	Bagas de <i>Rubus caesius</i>		<b>1,5 (+)</b>
0153030	Framboesas (vermelhas e amarelas)		<b>1,5 (+)</b>
0153990	Outros		<b>0,01 (*)</b>
0154000	d) <i>outras bagas e frutos pequenos</i>	<b>0,01 (*)</b>	
0154010	Mirtilos		<b>0,9 (+)</b>
0154020	Airelas		<b>0,9 (+)</b>
0154030	Groselhas (pretas, vermelhas e brancas)		<b>0,9 (+)</b>
0154040	Groselhas espinhosas (verdes, vermelhas e amarelas)		<b>0,9 (+)</b>
0154050	Bagas de roseira-brava		<b>0,01 (*)</b>
0154060	Amoras (brancas e pretas)		<b>0,01 (*)</b>
0154070	Azarolas		<b>0,01 (*)</b>
0154080	Bagas de sabugueiro-preto		<b>0,01 (*)</b>
0154990	Outros		<b>0,01 (*)</b>

(1)	(2)	(3)	(4)
0160000	<b>Frutos diversos de</b>		
0161000	a) <i>pele comestível</i>	<b>0,01</b> (*)	<b>0,01</b> (*)
0161010	Tâmaras		
0161020	Figos		
0161030	Azeitonas de mesa		
0161040	Cunquatos		
0161050	Carambolas		
0161060	Dióspiros/caquis		
0161070	Jamelões		
0161990	Outros		
0162000	b) <i>pele não comestível, pequenos</i>	<b>0,01</b> (*)	<b>0,01</b> (*)
0162010	Quivis (verdes, vermelhos, amarelos)		
0162020	Líchias		
0162030	Maracujás		
0162040	Figos-da-índia/figos-de-cato		
0162050	Cainitos		
0162060	Caquis americanos		
0162990	Outros		
0163000	c) <i>pele não comestível, grandes</i>		
0163010	Abacates	<b>0,01</b> (*)	<b>0,01</b> (*)
0163020	Bananas	0,1	<b>0,6</b>
0163030	Mangas	<b>0,5</b>	<b>0,01</b> (*)
0163040	Papaias	<b>0,4</b>	<b>0,01</b> (*)
0163050	Romãs	<b>0,01</b> (*)	<b>0,01</b> (*)
0163060	Anonas	<b>0,01</b> (*)	<b>0,01</b> (*)
0163070	Goiabas	<b>0,01</b> (*)	<b>0,01</b> (*)
0163080	Ananases	<b>0,01</b> (*)	<b>0,01</b> (*)
0163090	Fruta-pão	<b>0,01</b> (*)	<b>0,01</b> (*)
0163100	Duriangos	<b>0,01</b> (*)	<b>0,01</b> (*)
0163110	Corações-da-índia	<b>0,01</b> (*)	<b>0,01</b> (*)
0163990	Outros	<b>0,01</b> (*)	<b>0,01</b> (*)

(1)	(2)	(3)	(4)
0200000	<b>PRODUTOS HORTÍCOLAS FRESCOS ou CONGELADOS</b>		
0210000	<b>Raízes e tubérculos</b>	<b>0,05</b>	
0211000	a) <i>batatas</i>		<b>0,01 (*)</b>
0212000	b) <i>raízes e tubérculos tropicais</i>		<b>0,01 (*)</b>
0212010	Mandiocas		
0212020	Batatas-doces		
0212030	Inhames		
0212040	Ararutas		
0212990	Outros		
0213000	c) <i>outras raízes e tubérculos, exceto beterrabas-sacarinas</i>		
0213010	Beterrabas		<b>0,01 (*)</b>
0213020	Cenouras		<b>0,04</b>
0213030	Aipos-rábanos		<b>0,01 (*)</b>
0213040	Rábanos-rústicos		<b>0,04</b>
0213050	Tupinambos		<b>0,01 (*)</b>
0213060	Pastinagas		<b>0,04</b>
0213070	Salsa-de-raiz-grossa		<b>0,04</b>
0213080	Rabanetes		<b>0,01 (*)</b>
0213090	Salsifis		<b>0,04</b>
0213100	Rutabagas		<b>0,01 (*)</b>
0213110	Nabos		<b>0,01 (*)</b>
0213990	Outros		<b>0,01 (*)</b>
0220000	<b>Bolbos</b>	<b>0,01 (*)</b>	<b>0,01 (*)</b>
0220010	Alhos		
0220020	Cebolas		
0220030	Chalotas		
0220040	Cebolinhas		
0220990	Outros		

(1)	(2)	(3)	(4)
0230000	<b>Frutos de hortícolas</b>		<b>0,01 (*)</b>
0231000	a) <i>solanáceas</i>		
0231010	Tomates	0,3	
0231020	Pimentos	0,5	
0231030	Beringelas	0,3	
0231040	Quiabos	0,2	
0231990	Outros	<b>0,01 (*)</b>	
0232000	b) <i>cucurbitáceas de pele comestível</i>	<b>0,01 (*)</b>	
0232010	Pepinos		
0232020	Cornichões		
0232030	Aboborinhas		
0232990	Outros		
0233000	c) <i>cucurbitáceas de pele não comestível</i>	<b>0,01 (*)</b>	
0233010	Melões		
0233020	Abóboras		
0233030	Melancias		
0233990	Outros		
0234000	d) <i>milho-doce</i>	<b>0,01 (*)</b>	
0239000	e) <i>outros frutos de hortícolas</i>	<b>0,01 (*)</b>	
0240000	<b>Brássicas (excluindo raízes de brássicas e brássicas de folha jovem)</b>		<b>0,01 (*)</b>
0241000	a) <i>couves de inflorescência</i>	<b>0,4</b>	
0241010	Brócolos		
0241020	Couves-flor		
0241990	Outros		
0242000	b) <i>couves de cabeça</i>	<b>0,4</b>	
0242010	Couves-de-bruxelas		
0242020	Couves-de-repolho		
0242990	Outros		
0243000	c) <i>couves de folha</i>	<b>0,01 (*)</b>	
0243010	Couves-chinesas		

(1)	(2)	(3)	(4)
0243020	Couves-galegas		
0243990	Outros		
0244000	d) <i>couves-rábano</i>	<b>0,4</b>	
0250000	<b>Produtos hortícolas de folha, plantas aromáticas e flores comestíveis</b>		
0251000	a) <i>alfaces e outras saladas</i>		<b>0,01 (*)</b>
0251010	Alfaces-de-cordeiro	<b>0,01 (*)</b>	
0251020	Alfaces	<b>0,01 (*)</b>	
0251030	Escarolas	<b>0,01 (*)</b>	
0251040	Mastruços e outros rebentos	<b>0,01 (*)</b>	
0251050	Agriões-de-sequeiro	<b>0,01 (*)</b>	
0251060	Rúculas/erucas	<b>0,01 (*)</b>	
0251070	Mostarda-castanha	<b>0,01 (*)</b>	
0251080	Culturas de folha jovem (incluindo espécies de brássicas)	<b>4</b>	
0251990	Outros	<b>0,01 (*)</b>	
0252000	b) <i>espinafres e folhas semelhantes</i>	<b>0,01 (*)</b>	<b>0,01 (*)</b>
0252010	Espinafres		
0252020	Beldroegas		
0252030	Acelgas		
0252990	Outros		
0253000	c) <i>folhas de videira e espécies similares</i>	<b>0,01 (*)</b>	<b>0,01 (*)</b>
0254000	d) <i>agriões-de-água</i>	<b>0,01 (*)</b>	<b>0,01 (*)</b>
0255000	e) <i>endívias</i>	<b>0,01 (*)</b>	<b>0,01 (*)</b>
0256000	f) <i>plantas aromáticas e flores comestíveis</i>	<b>0,02 (*)</b>	<b>0,02 (*)</b>
0256010	Cerefólios		
0256020	Cebolinhos		
0256030	Folhas de aipo		
0256040	Salsa		
0256050	Salva		
0256060	Alecrim		

(1)	(2)	(3)	(4)
0256070	Tomilho		
0256080	Manjeriço e flores comestíveis		
0256090	Louro		
0256100	Estragão		
0256990	Outros		
0260000	<b>Leguminosas frescas</b>	<b>0,01 (*)</b>	<b>0,01 (*)</b>
0260010	Feijões (com vagem)		
0260020	Feijões (sem vagem)		
0260030	Ervilhas (com vagem)		
0260040	Ervilhas (sem vagem)		
0260050	Lentilhas		
0260990	Outros		
0270000	<b>Produtos hortícolas de caule</b>	<b>0,01 (*)</b>	<b>0,01 (*)</b>
0270010	Espargos		
0270020	Cardos		
0270030	Aipos		
0270040	Funchos		
0270050	Alcachofras		
0270060	Alhos-franceses		
0270070	Ruibarbos		
0270080	Rebentos de bambu		
0270090	Palmitos		
0270990	Outros		
0280000	<b>Cogumelos, musgos e líquenes</b>	<b>0,01 (*)</b>	<b>0,01 (*)</b>
0280010	Cogumelos de cultura		
0280020	Cogumelos silvestres		
0280990	Musgos e líquenes		
0290000	<b>Algas e organismos procariotas</b>	<b>0,01 (*)</b>	<b>0,01 (*)</b>
0300000	<b>LEGUMINOSAS SECAS</b>	<b>0,3</b>	<b>0,01 (*)</b>
0300010	Feijões		

(1)	(2)	(3)	(4)
0300020	Lentilhas		
0300030	Ervilhas		
0300040	Tremoços		
0300990	Outros		
0400000	<b>SEMENTES E FRUTOS DE OLEAGINOSAS</b>		<b>0,01 (*)</b>
0401000	<b>Sementes de oleaginosas</b>		
0401010	Sementes de linho	<b>0,02 (*)</b>	
0401020	Amendoins	<b>0,02 (*)</b>	
0401030	Sementes de papoila/dormideira	<b>0,02 (*)</b>	
0401040	Sementes de sésamo	<b>0,02 (*)</b>	
0401050	Sementes de girassol	<b>0,02 (*)</b>	
0401060	Sementes de colza	<b>0,05</b>	
0401070	Sementes de soja	<b>0,3</b>	
0401080	Sementes de mostarda	<b>0,02 (*)</b>	
0401090	Sementes de algodão	0,5	
0401100	Sementes de abóbora	<b>0,02 (*)</b>	
0401110	Sementes de cártamo	<b>0,02 (*)</b>	
0401120	Sementes de borragem	<b>0,02 (*)</b>	
0401130	Sementes de gergelim-bastardo	<b>0,02 (*)</b>	
0401140	Sementes de cânhamo	<b>0,02 (*)</b>	
0401150	Sementes de rícino	<b>0,02 (*)</b>	
0401990	Outros	<b>0,02 (*)</b>	
0402000	<b>Frutos de oleaginosas</b>	<b>0,02 (*)</b>	
0402010	Azeitonas para a produção de azeite		
0402020	Amêndoas de palmeiras		
0402030	Frutos de palmeiras		
0402040	Frutos da mafumeira		
0402990	Outros		
0500000	<b>CEREAIS</b>		
0500010	Cevada	<b>0,05 (*)</b>	<b>0,4</b>

(1)	(2)	(3)	(4)
0500020	Trigo mourisco e outros pseudocereais	<b>0,01</b> (*)	<b>0,01</b> (*)
0500030	Milho	0,05 (*)	<b>0,01</b> (*)
0500040	Milho-painço	<b>0,01</b> (*)	<b>0,01</b> (*)
0500050	Aveia	<b>0,01</b> (*)	<b>0,4</b>
0500060	Arroz	<b>0,01</b> (*)	<b>0,01</b> (*)
0500070	Centeio	<b>0,01</b> (*)	0,15
0500080	Sorgo	<b>0,01</b> (*)	<b>0,01</b> (*)
0500090	Trigo	0,5	<b>0,15</b>
0500990	Outros	<b>0,01</b> (*)	<b>0,01</b> (*)
0600000	<b>CHÁS, CAFÉ, INFUSÕES DE PLANTAS, CACAU E ALFARROBAS</b>		<b>0,05</b> (*)
0610000	<b>Chás</b>	<b>30</b>	
0620000	<b>Grãos de café</b>	<b>0,05</b> (*)	
0630000	<b>Infusões de plantas de</b>	<b>0,1</b> (+)	
0631000	a) <i>flores</i>		
0631010	Camomila		
0631020	Hibisco		
0631030	Rosa		
0631040	Jasmim		
0631050	Tília		
0631990	Outros		
0632000	b) <i>folhas e plantas</i>		
0632010	Morangueiro		
0632020	Rooibos		
0632030	Erva-mate		
0632990	Outros		
0633000	c) <i>raízes</i>		
0633010	Valeriana		
0633020	Ginseng		
0633990	Outros		
0639000	d) <i>quaisquer outras partes da planta</i>		

(1)	(2)	(3)	(4)
0640000	<b>Grãos de cacau</b>	<b>0,05 (*)</b>	
0650000	<b>Alfarrobas</b>	<b>0,05 (*)</b>	
0700000	<b>LÚPULOS</b>	<b>20</b>	<b>0,05 (*)</b>
0800000	<b>ESPECIARIAS</b>		
0810000	<b>Especiarias — sementes</b>	<b>0,05 (*)</b>	<b>0,05 (*)</b>
0810010	Anis		
0810020	Cominho-preto		
0810030	Aipo		
0810040	Coentro		
0810050	Cominho		
0810060	Endro/Aneto		
0810070	Funcho		
0810080	Feno-grego (fenacho)		
0810090	Noz-moscada		
0810990	Outros		
0820000	<b>Especiarias — frutos</b>	<b>0,03</b>	<b>0,05 (*)</b>
0820010	Pimenta-da-jamaica		
0820020	Pimenta-de-sichuan		
0820030	Alcaravia		
0820040	Cardamomo		
0820050	Bagas de zimbro		
0820060	Pimenta (preta, verde e branca)		
0820070	Baunilha		
0820080	Tamarindos		
0820990	Outros		
0830000	<b>Especiarias — casca</b>	<b>0,05 (*)</b>	<b>0,05 (*)</b>
0830010	Canela		
0830990	Outros		
0840000	<b>Especiarias — raízes e rizomas</b>		
0840010	Alçaçuz	<b>0,05</b>	<b>0,05 (*)</b>
0840020	Gengibre	<b>0,05</b>	<b>0,05 (*)</b>

(1)	(2)	(3)	(4)
0840030	Açafrão-da-índia/curcuma	<b>0,05</b>	<b>0,05 (*)</b>
0840040	Rábano-rústico	(+)	(+)
0840990	Outros	<b>0,05</b>	<b>0,05 (*)</b>
0850000	<b>Especiarias — botões/rebentos florais</b>	<b>0,05 (*)</b>	<b>0,05 (*)</b>
0850010	Cravinho		
0850020	Alcaparra		
0850990	Outros		
0860000	<b>Especiarias — estigmas</b>	<b>0,05 (*)</b>	<b>0,05 (*)</b>
0860010	Açafrão		
0860990	Outros		
0870000	<b>Especiarias — arilos</b>	<b>0,05 (*)</b>	<b>0,05 (*)</b>
0870010	Macis		
0870990	Outros		
0900000	<b>PLANTAS AÇUCAREIRAS</b>	<b>0,01 (*)</b>	<b>0,01 (*)</b>
0900010	Beterraba-sacarina (raízes)		
0900020	Canas-de-açúcar		
0900030	Raízes de chicória		
0900990	Outros		
1000000	<b>PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL — ANIMAIS TERRESTRES</b>		
1010000	<b>Tecidos de</b>		
1011000	a) <i>suínos</i>		
1011010	Músculo	<b>0,2</b>	<b>0,2</b>
1011020	Tecido adiposo	3	<b>0,01 (*)</b>
1011030	Fígado	0,2	0,3
1011040	Rim	0,2	<b>0,05</b>
1011050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	3	<b>0,3</b>
1011990	Outros	<b>0,01 (*)</b>	0,01 (*)
1012000	b) <i>bovinos</i>		
1012010	Músculo	<b>0,2</b>	<b>0,15</b>

(1)	(2)	(3)	(4)
1012020	Tecido adiposo	3	<b>0,2</b>
1012030	Fígado	0,2	<b>3</b>
1012040	Rim	0,2	<b>0,5</b>
1012050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	<b>3</b>	<b>3</b>
1012990	Outros	<b>0,01 (*)</b>	0,01 (*)
1013000	c) <i>ovinos</i>		
1013010	Músculo	<b>0,2</b>	<b>0,15</b>
1013020	Tecido adiposo	3	<b>0,2</b>
1013030	Fígado	0,2	<b>3</b>
1013040	Rim	0,2	<b>0,5</b>
1013050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	<b>3</b>	<b>3</b>
1013990	Outros	<b>0,01 (*)</b>	0,01 (*)
1014000	d) <i>caprinos</i>		
1014010	Músculo	<b>0,2</b>	<b>0,15</b>
1014020	Tecido adiposo	3	<b>0,2</b>
1014030	Fígado	0,2	<b>3</b>
1014040	Rim	0,2	<b>0,5</b>
1014050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	<b>3</b>	<b>3</b>
1014990	Outros	<b>0,01 (*)</b>	0,01 (*)
1015000	e) <i>equídeos</i>		
1015010	Músculo	<b>0,2</b>	<b>0,15</b>
1015020	Tecido adiposo	3	<b>0,2</b>
1015030	Fígado	0,2	<b>3</b>
1015040	Rim	0,2	<b>0,5</b>
1015050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	<b>3</b>	<b>3</b>
1015990	Outros	<b>0,01 (*)</b>	0,01 (*)
1016000	f) <i>aves de capoeira</i>		0,01 (*)
1016010	Músculo	0,05 (*)	
1016020	Tecido adiposo	0,05 (*)	
1016030	Fígado	<b>0,01 (*)</b>	
1016040	Rim	<b>0,01 (*)</b>	

(1)	(2)	(3)	(4)
1016050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	<b>0,01</b> (*)	
1016990	Outros	<b>0,01</b> (*)	
1017000	<i>g) outros animais de criação terrestres</i>		
1017010	Músculo	<b>0,2</b>	<b>0,15</b>
1017020	Tecido adiposo	3	<b>0,2</b>
1017030	Fígado	0,2	<b>3</b>
1017040	Rim	0,2	<b>0,5</b>
1017050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	<b>3</b>	<b>3</b>
1017990	Outros	<b>0,01</b> (*)	0,01 (*)
1020000	<b>Leite</b>	0,2	<b>0,015</b>
1020010	Vaca		
1020020	Ovelha		
1020030	Cabra		
1020040	Égua		
1020990	Outros		
1030000	<b>Ovos de aves</b>	<b>0,01</b> (*) (+)	0,01 (*)
1030010	Galinha		
1030020	Pata		
1030030	Gansa		
1030040	Codorniz		
1030990	Outros		
1040000	<b>Mel e outros produtos apícolas</b>	<b>0,05</b> (*)	<b>0,05</b> (*)
1050000	<b>Anfíbios e répteis</b>	0,01 (*)	<b>0,01</b> (*)
1060000	<b>Animais invertebrados terrestres</b>	0,01 (*)	<b>0,01</b> (*)
1070000	<b>Animais vertebrados terrestres selvagens</b>	0,01 (*)	<b>0,01</b> (*)

(\*) Indica o limite inferior da determinação analítica.

(\*\*) Combinação pesticida-código à qual se aplica o LMR estabelecido no anexo III, parte B.

(L) = Lipossolúvel

#### **Bifentrina (soma dos isómeros) (L)**

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas à estabilidade durante a armazenagem. Aquando da revisão dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 3 de fevereiro de 2019, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

#### **0110000 Citrinos**

- 0110010** Toranjas
- 0110020** Laranjas
- 0110030** Limões
- 0110040** Limas
- 0110050** Tangerinas
- 0110990** Outros
- 0152000** b) morangos
- 0153000** c) frutos de tutor
- 0153010** Amoras silvestres
- 0153020** Bagas de *Rubus caesius*
- 0153030** Framboesas (vermelhas e amarelas)
- 0153990** Outros

(+) O limite máximo de resíduos aplicável ao rábano-rústico (*Armoracia rusticana*) no grupo das especiarias (código 0840040) é o estabelecido para os rábanos-rústicos (*Armoracia rusticana*) na categoria dos produtos hortícolas, grupo das raízes e tubérculos (código 0213040), tendo em conta a variação dos teores causada pela transformação (secagem), em conformidade com o artigo 20.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 396/2005.

**0840040 Rábano-rústico**

(+) Os dados relativos à ocorrência mostram que um LMR inferior a 0,1 mg/kg, não é atualmente possível. São necessários mais dados para controlar este nível ao longo do tempo, com vista à sua eventual redução. Aquando da revisão dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações, se forem apresentadas até 3 de fevereiro de 2020, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

**0630000 Infusões de plantas de**

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a métodos analíticos. Aquando da revisão dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 3 de fevereiro de 2019, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

- 1030000** Ovos de aves
- 1030010** Galinha
- 1030020** Pata
- 1030030** Gansa
- 1030040** Codorniz
- 1030990** Outros

**Fenepropimorfe (soma dos isómeros) (L)**

(R) = A definição do resíduo difere para as seguintes combinações pesticida-número de código:

Fenepropimorfe — código 1000000: fenepropimorfe, forma ácido carboxílico (BF 421-2), expresso em fenepropimorfe.

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas à estabilidade durante a armazenagem e a ensaios de resíduos. Aquando da revisão dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 3 de fevereiro de 2019, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

- 0153020** Bagas de *Rubus caesius*
- 0153030** Framboesas (vermelhas e amarelas)
- 0154010** Mirtilos
- 0154020** Airelas
- 0154030** Groselhas (pretas, vermelhas e brancas)
- 0154040** Groselhas espinhosas (verdes, vermelhas e amarelas)

(+) O limite máximo de resíduos aplicável ao rábano-rústico (*Armoracia rusticana*) no grupo das especiarias (código 0840040) é o estabelecido para os rábanos-rústicos (*Armoracia rusticana*) na categoria dos produtos hortícolas, grupo das raízes e tubérculos (código 0213040), tendo em conta a variação dos teores causada pela transformação (secagem), em conformidade com o artigo 20.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 396/2005.

**0840040 Rábano-rústico»**

b) São aditadas as seguintes colunas respeitantes à carbetamida e ao triflussulfurão:

**«Resíduos de pesticidas e limites máximos de resíduos (mg/kg)»**

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR (a)	Carbetamida (soma de carbetamida e do seu isómero S)	Triflussulfurão (6-(2,2,2-trifluoroetoxi)-1,3,5-triazina-2,4-diamina (IN-M7222) (A))
(1)	(2)	(3)	(4)
0100000	<b>FRUTOS FRESCOS OU CONGELADOS; FRUTOS DE CASCA RIJA</b>		
0110000	<b>Cítrinos</b>	<b>0,01 (*)</b>	<b>0,01 (*)</b>
0110010	Toranjas		
0110020	Laranjas		
0110030	Limões		
0110040	Limas		
0110050	Tangerinas		
0110990	Outros		
0120000	<b>Frutos de casca rija</b>	<b>0,02 (*)</b>	0,02 (*)
0120010	Amêndoas		
0120020	Castanhas-do-brasil		
0120030	Castanhas-de-caju		
0120040	Castanhas		
0120050	Cocos		
0120060	Avelãs		
0120070	Nozes-de-macadâmia		
0120080	Nozes-pecãs		
0120090	Pinhões		
0120100	Pistácios		
0120110	Nozes comuns		
0120990	Outros		
0130000	<b>Frutos de pomóideas</b>	<b>0,01 (*)</b>	<b>0,01 (*)</b>
0130010	Maçãs	(+)	

(1)	(2)	(3)	(4)
0130020	Peras	(+)	
0130030	Marmelos	(+)	
0130040	Nêspervas		
0130050	Nêspervas-do-japão		
0130990	Outros		
0140000	<b>Frutos de prunóideas</b>	<b>0,01 (*) (+)</b>	<b>0,01 (*)</b>
0140010	Damascos		
0140020	Cerejas (doces)		
0140030	Pêssegos		
0140040	Ameixas		
0140990	Outros		
0150000	<b>Bagas e frutos pequenos</b>	<b>0,01 (*)</b>	<b>0,01 (*)</b>
0151000	a) <i>uvas</i>	(+)	
0151010	Uvas de mesa		
0151020	Uvas para vinho		
0152000	b) <i>morangos</i>		
0153000	c) <i>frutos de tutor</i>		
0153010	Amoras silvestres		
0153020	Bagas de <i>Rubus caesius</i>		
0153030	Framboesas (vermelhas e amarelas)		
0153990	Outros		
0154000	d) <i>outras bagas e frutos pequenos</i>		
0154010	Mirtilos		
0154020	Airelas		
0154030	Groselhas (pretas, vermelhas e brancas)		
0154040	Groselhas espinhosas (verdes, vermelhas e amarelas)		
0154050	Bagas de roseira-brava		
0154060	Amoras (brancas e pretas)		
0154070	Azarolas		
0154080	Bagas de sabugueiro-preto		
0154990	Outros		

(1)	(2)	(3)	(4)
0160000	<b>Frutos diversos de</b>	<b>0,01 (*)</b>	<b>0,01 (*)</b>
0161000	a) <i>pele comestível</i>		
0161010	Tâmaras		
0161020	Figos		
0161030	Azeitonas de mesa		
0161040	Cunquatos		
0161050	Carambolas		
0161060	Dióspiros/caquis		
0161070	Jamelões		
0161990	Outros		
0162000	b) <i>pele não comestível, pequenos</i>		
0162010	Quivis (verdes, vermelhos, amarelos)		
0162020	Líchias		
0162030	Maracujás		
0162040	Figos-da-índia/figos-de-cato		
0162050	Cainitos		
0162060	Caquis americanos		
0162990	Outros		
0163000	c) <i>pele não comestível, grandes</i>		
0163010	Abacates		
0163020	Bananas		
0163030	Mangas		
0163040	Papaias		
0163050	Romãs		
0163060	Anonas		
0163070	Goiabas		
0163080	Ananases		
0163090	Fruta-pão		
0163100	Duriangos		
0163110	Corações-da-índia		
0163990	Outros		

(1)	(2)	(3)	(4)
0200000	<b>PRODUTOS HORTÍCOLAS FRESCOS ou CONGELADOS</b>		
0210000	<b>Raízes e tubérculos</b>	<b>0,01 (*)</b>	<b>0,01 (*)</b>
0211000	a) <i>batatas</i>		
0212000	b) <i>raízes e tubérculos tropicais</i>		
0212010	Mandiocas		
0212020	Batatas-doces		
0212030	Inhames		
0212040	Ararutas		
0212990	Outros		
0213000	c) <i>outras raízes e tubérculos, exceto beterrabas-sacarinas</i>		
0213010	Beterrabas		
0213020	Cenouras		
0213030	Aipos-rábanos		
0213040	Rábanos-rústicos		
0213050	Tupinambos		
0213060	Pastinagas		
0213070	Salsa-de-raiz-grossa		
0213080	Rabanetes		
0213090	Salsifis		
0213100	Rutabagas		
0213110	Nabos		
0213990	Outros		
0220000	<b>Bolbos</b>	<b>0,01 (*)</b>	<b>0,01 (*)</b>
0220010	Alhos		
0220020	Cebolas		
0220030	Chalotas		
0220040	Cebolinhas		
0220990	Outros		
0230000	<b>Frutos de hortícolas</b>	<b>0,01 (*)</b>	<b>0,01 (*)</b>
0231000	a) <i>solanáceas</i>		
0231010	Tomates		

(1)	(2)	(3)	(4)
0231020	Pimentos		
0231030	Beringelas		
0231040	Quiabos		
0231990	Outros		
0232000	b) <i>cucurbitáceas de pele comestível</i>		
0232010	Pepinos		
0232020	Cornichões		
0232030	Aboborinhas		
0232990	Outros		
0233000	c) <i>cucurbitáceas de pele não comestível</i>		
0233010	Melões		
0233020	Abóboras		
0233030	Melancias		
0233990	Outros		
0234000	d) <i>milho-doce</i>		
0239000	e) <i>outros frutos de hortícolas</i>		
0240000	<b>Brássicas (excluindo raízes de brássicas e brássicas de folha jovem)</b>	<b>0,01 (*)</b>	<b>0,01 (*)</b>
0241000	a) <i>couves de inflorescência</i>		
0241010	Brócolos		
0241020	Couves-flor		
0241990	Outros		
0242000	b) <i>couves de cabeça</i>		
0242010	Couves-de-bruxelas		
0242020	Couves-de-repolho		
0242990	Outros		
0243000	c) <i>couves de folha</i>		
0243010	Couves-chinesas		
0243020	Couves-galegas		
0243990	Outros		

(1)	(2)	(3)	(4)
0244000	d) <i>couves-rábano</i>		
0250000	<b>Produtos hortícolas de folha, plantas aromáticas e flores comestíveis</b>		
0251000	a) <i>alfaces e outras saladas</i>		<b>0,01 (*)</b>
0251010	Alfaces-de-cordeiro	<b>0,01 (*)</b>	
0251020	Alfaces	<b>0,6 (+)</b>	
0251030	Escarolas	<b>0,6 (+)</b>	
0251040	Mastruços e outros rebentos	<b>0,01 (*)</b>	
0251050	Agriões-de-sequeiro	<b>0,01 (*)</b>	
0251060	Rúculas/erucas	<b>0,01 (*)</b>	
0251070	Mostarda-castanha	<b>0,01 (*)</b>	
0251080	Culturas de folha jovem (incluindo espécies de brássicas)	<b>0,01 (*)</b>	
0251990	Outros	<b>0,01 (*)</b>	
0252000	b) <i>espinafres e folhas semelhantes</i>	<b>0,01 (*)</b>	<b>0,01 (*)</b>
0252010	Espinafres		
0252020	Beldroegas		
0252030	Acelgas		
0252990	Outros		
0253000	c) <i>folhas de videira e espécies similares</i>	<b>0,01 (*)</b>	<b>0,01 (*)</b>
0254000	d) <i>agriões-de-água</i>	<b>0,01 (*)</b>	<b>0,01 (*)</b>
0255000	e) <i>endívias</i>	<b>0,02 (*) (+)</b>	<b>0,01 (*)</b>
0256000	f) <i>plantas aromáticas e flores comestíveis</i>	<b>0,02 (*)</b>	0,02 (*)
0256010	Cerefólios		
0256020	Cebolinhas		
0256030	Folhas de aipo		
0256040	Salsa		
0256050	Salva		
0256060	Alecrim		
0256070	Tomilho		
0256080	Manjeriço e flores comestíveis		

(1)	(2)	(3)	(4)
0256090	Louro		
0256100	Estragão		
0256990	Outros		
0260000	<b>Leguminosas frescas</b>	<b>0,01 (*)</b>	<b>0,01 (*)</b>
0260010	Feijões (com vagem)		
0260020	Feijões (sem vagem)		
0260030	Ervilhas (com vagem)		
0260040	Ervilhas (sem vagem)		
0260050	Lentilhas		
0260990	Outros		
0270000	<b>Produtos hortícolas de caule</b>	<b>0,01 (*)</b>	<b>0,01 (*)</b>
0270010	Espargos		
0270020	Cardos		
0270030	Aipos		
0270040	Funchos		
0270050	Alcachofras		
0270060	Alhos-franceses		
0270070	Ruibarbos		
0270080	Rebentos de bambu		
0270090	Palmitos		
0270990	Outros		
0280000	<b>Cogumelos, musgos e líquenes</b>	<b>0,01 (*)</b>	<b>0,01 (*)</b>
0280010	Cogumelos de cultura		
0280020	Cogumelos silvestres		
0280990	Musgos e líquenes		
0290000	<b>Algas e organismos procariontas</b>	<b>0,01 (*)</b>	<b>0,01 (*)</b>
0300000	<b>LEGUMINOSAS SECAS</b>		<b>0,01 (*)</b>
0300010	Feijões	<b>0,01 (*)</b>	
0300020	Lentilhas	<b>0,02 (*) (+)</b>	

(1)	(2)	(3)	(4)
0300030	Ervilhas	<b>0,02</b> (*) (+)	
0300040	Tremoços	<b>0,01</b> (*)	
0300990	Outros	<b>0,01</b> (*)	
0400000	<b>SEMENTES E FRUTOS DE OLEAGINOSAS</b>	<b>0,02</b> (*)	0,02 (*)
0401000	<b>Sementes de oleaginosas</b>		
0401010	Sementes de linho		
0401020	Amendoins		
0401030	Sementes de papoila/dormideira		
0401040	Sementes de sésamo		
0401050	Sementes de girassol		
0401060	Sementes de colza		
0401070	Sementes de soja		
0401080	Sementes de mostarda		
0401090	Sementes de algodão		
0401100	Sementes de abóbora		
0401110	Sementes de cártamo		
0401120	Sementes de borragem		
0401130	Sementes de gergelim-bastardo		
0401140	Sementes de cânhamo		
0401150	Sementes de rícino		
0401990	Outros		
0402000	<b>Frutos de oleaginosas</b>		
0402010	Azeitonas para a produção de azeite		
0402020	Amêndoas de palmeiras		
0402030	Frutos de palmeiras		
0402040	Frutos da mafumeira		
0402990	Outros		
0500000	<b>CEREAIS</b>	<b>0,01</b> (*)	<b>0,01</b> (*)
0500010	Cevada		
0500020	Trigo mourisco e outros pseudocereais		
0500030	Milho		

(1)	(2)	(3)	(4)
0500040	Milho-painço		
0500050	Aveia		
0500060	Arroz		
0500070	Centeio		
0500080	Sorgo		
0500090	Trigo		
0500990	Outros		
0600000	<b>CHÁS, CAFÉ, INFUSÕES DE PLANTAS, CACAU E ALFARROBAS</b>	0,05 (*)	0,05 (*)
0610000	<b>Chás</b>		
0620000	<b>Grãos de café</b>		
0630000	<b>Infusões de plantas de</b>		
0631000	a) <i>flores</i>		
0631010	Camomila		
0631020	Hibisco		
0631030	<b>Rosa</b>		
0631040	<b>Jasmim</b>		
0631050	<b>Tília</b>		
0631990	<b>Outros</b>		
0632000	b) <i>folhas e plantas</i>		
0632010	Morangueiro		
0632020	Rooibos		
0632030	Erva-mate		
0632990	Outros		
0633000	c) <i>raízes</i>		
0633010	Valeriana		
0633020	Ginseng		
0633990	Outros		
0639000	d) <i>quaisquer outras partes da planta</i>		

(1)	(2)	(3)	(4)
0640000	<b>Grãos de cacau</b>		
0650000	<b>Alfarrobas</b>		
0700000	<b>LÚPULOS</b>	0,05 (*)	0,05 (*)
0800000	<b>ESPECIARIAS</b>		
0810000	<b>Especiarias — sementes</b>	0,05 (*)	0,05 (*)
0810010	Anis		
0810020	Cominho-preto		
0810030	Aipo		
0810040	Coentro		
0810050	Cominho		
0810060	Endro/Aneto		
0810070	Funcho		
0810080	Feno-grego (fenacho)		
0810090	Noz-moscada		
0810990	Outros		
0820000	<b>Especiarias — frutos</b>	0,05 (*)	0,05 (*)
0820010	Pimenta-da-jamaica		
0820020	Pimenta-de-sichuan		
0820030	Alcaravia		
0820040	Cardamomo		
0820050	Bagas de zimbro		
0820060	Pimenta (preta, verde e branca)		
0820070	Baunilha		
0820080	Tamarindos		
0820990	Outros		
0830000	<b>Especiarias — casca</b>	0,05 (*)	0,05 (*)
0830010	Canela		
0830990	Outros		
0840000	<b>Especiarias — raízes e rizomas</b>		
0840010	Alçaçuz	0,05 (*)	0,05 (*)
0840020	Gengibre	0,05 (*)	0,05 (*)

(1)	(2)	(3)	(4)
0840030	Açafrão-da-índia/curcuma	0,05 (*)	0,05 (*)
0840040	Rábano-rústico	(+)	(+)
0840990	Outros	0,05 (*)	0,05 (*)
0850000	<b>Especiarias — botões/rebentos florais</b>	0,05 (*)	0,05 (*)
0850010	Cravinho		
0850020	Alcaparra		
0850990	Outros		
0860000	<b>Especiarias — estigmas</b>	0,05 (*)	0,05 (*)
0860010	Açafrão		
0860990	Outros		
0870000	<b>Especiarias — arilos</b>	0,05 (*)	0,05 (*)
0870010	Macis		
0870990	Outros		
0900000	<b>PLANTAS AÇUCAREIRAS</b>		<b>0,01 (*)</b>
0900010	Beterraba-sacarina (raízes)	<b>0,01 (*)</b>	
0900020	Canas-de-açúcar	<b>0,01 (*)</b>	
0900030	Raízes de chicória	<b>0,02 (*) (+)</b>	
0900990	Outros	<b>0,01 (*)</b>	
1000000	<b>PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL — ANIMAIS TERRESTRES</b>		
1010000	<b>Tecidos de</b>	<b>0,01 (*)</b>	<b>0,01 (*)</b>
1011000	a) <i>suínos</i>		
1011010	Músculo		
1011020	Tecido adiposo		
1011030	Fígado		
1011040	Rim		
1011050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)		
1011990	Outros		
1012000	b) <i>bovinos</i>		
1012010	Músculo		
1012020	Tecido adiposo		

(1)	(2)	(3)	(4)
1012030	Fígado		
1012040	Rim		
1012050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)		
1012990	Outros		
1013000	c) <i>ovinos</i>		
1013010	Músculo		
1013020	Tecido adiposo		
1013030	Fígado		
1013040	Rim		
1013050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)		
1013990	Outros		
1014000	d) <i>caprinos</i>		
1014010	Músculo		
1014020	Tecido adiposo		
1014030	Fígado		
1014040	Rim		
1014050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)		
1014990	Outros		
1015000	e) <i>equídeos</i>		
1015010	Músculo		
1015020	Tecido adiposo		
1015030	Fígado		
1015040	Rim		
1015050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)		
1015990	Outros		
1016000	f) <i>aves de capoeira</i>		
1016010	Músculo		
1016020	Tecido adiposo		
1016030	Fígado		
1016040	Rim		
1016050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)		
1016990	Outros		

(1)	(2)	(3)	(4)
1017000	g) outros animais de criação terrestres		
1017010	Músculo		
1017020	Tecido adiposo		
1017030	Fígado		
1017040	Rim		
1017050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)		
1017990	Outros		
1020000	<b>Leite</b>	0,01 (*)	0,01 (*)
1020010	Vaca		
1020020	Ovelha		
1020030	Cabra		
1020040	Égua		
1020990	Outros		
1030000	<b>Ovos de aves</b>	<b>0,01 (*)</b>	<b>0,01 (*)</b>
1030010	Galinha		
1030020	Pata		
1030030	Gansa		
1030040	Codorniz		
1030990	Outros		
1040000	<b>Mel e outros produtos apícolas</b>	<b>0,05 (*)</b>	<b>0,05 (*)</b>
1050000	<b>Anfíbios e répteis</b>	<b>0,01 (*)</b>	<b>0,01 (*)</b>
1060000	<b>Animais invertebrados terrestres</b>	<b>0,01 (*)</b>	<b>0,01 (*)</b>
1070000	<b>Animais vertebrados terrestres selvagens</b>	<b>0,01 (*)</b>	<b>0,01 (*)</b>

(\*) Indica o limite inferior da determinação analítica.

(\*\*) Combinação pesticida-código à qual se aplica o LMR estabelecido no anexo III, parte B.

(L) = Lipossolúvel

#### **Carbetamida (soma de carbetamida e do seu isómero S)**

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas ao metabolismo nas culturas e a ensaios de resíduos. Aquando da revisão dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 3 de fevereiro de 2019, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

**0130010 Maçãs**

**0130020 Peras**

**0130030 Marmelos**

**0140000 Frutos de prunóideas****0140010 Damascos****0140020 Cerejas (doces)****0140030 Pêssegos****0140040 Ameixas****0140990 Outros**

- (+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas ao metabolismo nas culturas, aos ensaios de resíduos e à estabilidade durante a armazenagem. Aquando da revisão dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 3 de fevereiro de 2019, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

**0151000 a) uvas****0151010 Uvas de mesa****0151020 Uvas para vinho**

- (+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas ao metabolismo nas culturas e a ensaios de resíduos. Aquando da revisão dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 3 de fevereiro de 2019, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

**0251020 Alfaces****0251030 Escarolas**

- (+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas ao metabolismo nas culturas. Aquando da revisão dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 3 de fevereiro de 2019, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

**0255000 e) endívias**

- (+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas à estabilidade durante a armazenagem. Aquando da revisão dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 3 de fevereiro de 2019, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

**0300020 Lentilhas****0300030 Ervilhas**

- (+) O limite máximo de resíduos aplicável ao rábano-rústico (*Armoracia rusticana*) no grupo das especiarias (código 0840040) é o estabelecido para os rábanos-rústicos (*Armoracia rusticana*) na categoria dos produtos hortícolas, grupo das raízes e tubérculos (código 0213040), tendo em conta a variação dos teores causada pela transformação (secagem), em conformidade com o artigo 20.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 396/2005.

**0840040 Rábano-rústico**

- (+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas ao metabolismo nas culturas. Aquando da revisão dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 3 de fevereiro de 2019, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

**0900030 Raízes de chicória****Triflussulfurão (6-(2,2,2-trifluoroetoxi)-1,3,5-triazina-2,4-diamina (IN-M7222) (A)**

- (A) = Os laboratórios de referência da UE identificaram o padrão de referência para o metabolito 6-(2,2,2-trifluoroetoxi)-1,3,5-triazina-2,4-diamina (IN-M7222) como comercialmente não disponível. Aquando da revisão dos LMR, a Comissão terá em consideração a disponibilidade comercial do padrão de referência mencionado na frase anterior até 3 de fevereiro de 2018, ou a sua inexistência, se aquele padrão de referência não estiver comercialmente disponível até à data especificada.

- (+) O limite máximo de resíduos aplicável ao rábano-rústico (*Armoracia rusticana*) no grupo das especiarias (código 0840040) é o estabelecido para os rábanos-rústicos (*Armoracia rusticana*) na categoria dos produtos hortícolas, grupo das raízes e tubérculos (código 0213040), tendo em conta a variação dos teores causada pela transformação (secagem), em conformidade com o artigo 20.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 396/2005.

**0840040 Rábano-rústico»**

c) É suprimida a coluna respeitante ao cinidão-etilo.

- 2) No anexo III, são suprimidas as colunas respeitantes à bifentrina, à carbetamida, ao cinidão-etilo, ao fenepropimorfe e ao triflussulfurão.

3) No anexo V é aditada a seguinte coluna respeitante ao cinidão-etilo:

**«Resíduos de pesticidas e limites máximos de resíduos (mg/kg)»**

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR <sup>(a)</sup>	Cinidão-etilo
(1)	(2)	(3)
0100000	<b>FRUTOS FRESCOS OU CONGELADOS; FRUTOS DE CASCA RIJA</b>	0,05*
0110000	<b>Citrinos</b>	
0110010	Toranjás	
0110020	Laranjas	
0110030	Limões	
0110040	Limas	
0110050	Tangerinas	
0110990	Outros	
0120000	<b>Frutos de casca rija</b>	
0120010	Amêndoas	
0120020	Castanhas-do-brasil	
0120030	Castanhas-de-caju	
0120040	Castanhas	
0120050	Cocos	
0120060	Avelãs	
0120070	Nozes-de-macadâmia	
0120080	Nozes-pecãs	
0120090	Pinhões	
0120100	Pistácios	
0120110	Nozes comuns	
0120990	Outros	
0130000	<b>Frutos de pomóideas</b>	
0130010	Maçãs	
0130020	Peras	
0130030	Marmelos	
0130040	Nêspas	

(1)	(2)	(3)
0130050	Nêsperas-do-japão	
0130990	Outros	
0140000	<b>Frutos de prunóideas</b>	
0140010	Damascos	
0140020	Cerejas (doces)	
0140030	Pêssegos	
0140040	Ameixas	
0140990	Outros	
0150000	<b>Bagas e frutos pequenos</b>	
0151000	a) <i>uvas</i>	
0151010	Uvas de mesa	
0151020	Uvas para vinho	
0152000	b) <i>morangos</i>	
0153000	c) <i>frutos de tutor</i>	
0153010	Amoras silvestres	
0153020	Bagas de <i>Rubus caesius</i>	
0153030	Framboesas (vermelhas e amarelas)	
0153990	Outros	
0154000	d) <i>outras bagas e frutos pequenos</i>	
0154010	Mirtilos	
0154020	Airelas	
0154030	Groselhas (pretas, vermelhas e brancas)	
0154040	Groselhas espinhosas (verdes, vermelhas e amarelas)	
0154050	Bagas de roseira-brava	
0154060	Amoras (brancas e pretas)	
0154070	Azarolas	
0154080	Bagas de sabugueiro-preto	
0154990	Outros	
0160000	<b>Frutos diversos de</b>	
0161000	a) <i>pele comestível</i>	
0161010	Tâmaras	
0161020	Figos	

(1)	(2)	(3)
0161030	Azeitonas de mesa	
0161040	Cunquatos	
0161050	Carambolas	
0161060	Dióspiros/caquis	
0161070	Jamelões	
0161990	Outros	
0162000	b) <i>pele não comestível, pequenos</i>	
0162010	Quivis (verdes, vermelhos, amarelos)	
0162020	Líchias	
0162030	Maracujás	
0162040	Figos-da-índia/figos-de-cato	
0162050	Cainitos	
0162060	Caquis americanos	
0162990	Outros	
0163000	c) <i>pele não comestível, grandes</i>	
0163010	Abacates	
0163020	Bananas	
0163030	Mangas	
0163040	Papaias	
0163050	Romãs	
0163060	Anonas	
0163070	Goiabas	
0163080	Ananases	
0163090	Fruta-pão	
0163100	Duriangos	
0163110	Corações-da-índia	
0163990	Outros	
0200000	<b>PRODUTOS HORTÍCOLAS FRESCOS ou CONGELADOS</b>	0,05 (*)
0210000	<b>Raízes e tubérculos</b>	
0211000	a) <i>batatas</i>	
0212000	b) <i>raízes e tubérculos tropicais</i>	
0212010	Mandiocas	
0212020	Batatas-doces	
0212030	Inhames	

(1)	(2)	(3)
0212040	Ararutas	
0212990	Outros	
0213000	c) <i>outras raízes e tubérculos, exceto beterrabas-sacarinas</i>	
0213010	Beterrabas	
0213020	Cenouras	
0213030	Aipos-rábanos	
0213040	Rábanos-rústicos	
0213050	Tupinambos	
0213060	Pastinagas	
0213070	Salsa-de-raiz-grossa	
0213080	Rabanetes	
0213090	Salsifis	
0213100	Rutabagas	
0213110	Nabos	
0213990	Outros	
0220000	<b>Bolbos</b>	
0220010	Alhos	
0220020	Cebolas	
0220030	Chalotas	
0220040	Cebolinhas	
0220990	Outros	
0230000	<b>Frutos de hortícolas</b>	
0231000	a) <i>solanáceas</i>	
0231010	Tomates	
0231020	Pimentos	
0231030	Beringelas	
0231040	Quiabos	
0231990	Outros	
0232000	b) <i>cucurbitáceas de pele comestível</i>	
0232010	Pepinos	
0232020	Cornichões	
0232030	Aboborinhas	
0232990	Outros	

(1)	(2)	(3)
0233000	c) <i>cucurbitáceas de pele não comestível</i>	
0233010	Melões	
0233020	Abóboras	
0233030	Melancias	
0233990	Outros	
0234000	d) <i>milho-doce</i>	
0239000	e) <i>outros frutos de hortícolas</i>	
0240000	<b>Brássicas (excluindo raízes de brássicas e brássicas de folha jovem)</b>	
0241000	a) <i>couves de inflorescência</i>	
0241010	Brócolos	
0241020	Couves-flor	
0241990	Outros	
0242000	b) <i>couves de cabeça</i>	
0242010	Couves-de-bruxelas	
0242020	Couves-de-repolho	
0242990	Outros	
0243000	c) <i>couves de folha</i>	
0243010	Couves-chinesas	
0243020	Couves-galegas	
0243990	Outros	
0244000	d) <i>couves-rábano</i>	
0250000	<b>Produtos hortícolas de folha, plantas aromáticas e flores comestíveis</b>	
0251000	a) <i>alfaces e outras saladas</i>	
0251010	Alfaces-de-cordeiro	
0251020	Alfaces	
0251030	Escarolas	
0251040	Mastruços e outros rebentos	
0251050	Agriões-de-sequeiro	
0251060	Rúculas/erucas	
0251070	Mostarda-castanha	
0251080	Culturas de folha jovem (incluindo espécies de brássicas)	
0251990	Outros	

(1)	(2)	(3)
0252000	b) <i>espinafres e folhas semelhantes</i>	
0252010	Espinafres	
0252020	Beldroegas	
0252030	Acelgas	
0252990	Outros	
0253000	c) <i>folhas de videira e espécies similares</i>	
0254000	d) <i>agriões-de-água</i>	
0255000	e) <i>endívias</i>	
0256000	f) <i>plantas aromáticas e flores comestíveis</i>	
0256010	Cerefólios	
0256020	Cebolinhos	
0256030	Folhas de aipo	
0256040	Salsa	
0256050	Salva	
0256060	Alecrim	
0256070	Tomilho	
0256080	Manjerição e flores comestíveis	
0256090	Louro	
0256100	Estragão	
0256990	Outros	
0260000	<b>Leguminosas frescas</b>	
0260010	Feijões (com vagem)	
0260020	Feijões (sem vagem)	
0260030	Ervilhas (com vagem)	
0260040	Ervilhas (sem vagem)	
0260050	Lentilhas	
0260990	Outros	
0270000	<b>Produtos hortícolas de caule</b>	
0270010	Espargos	
0270020	Cardos	
0270030	Aipos	
0270040	Funchos	
0270050	Alcachofras	
0270060	Alhos-franceses	

(1)	(2)	(3)
0270070	Ruibarbos	
0270080	Rebentos de bambu	
0270090	Palmitos	
0270990	Outros	
0280000	<b>Cogumelos, musgos e líquenes</b>	
0280010	Cogumelos de cultura	
0280020	Cogumelos silvestres	
0280990	Musgos e líquenes	
0290000	<b>Algas e organismos procariotas</b>	
0300000	<b>LEGUMINOSAS SECAS</b>	0,05 (*)
0300010	Feijões	
0300020	Lentilhas	
0300030	Ervilhas	
0300040	Tremoços	
0300990	Outros	
0400000	<b>SEMENTES E FRUTOS DE OLEAGINOSAS</b>	<b>0,05 (*)</b>
0401000	<b>Sementes de oleaginosas</b>	
0401010	Sementes de linho	
0401020	Amendoins	
0401030	Sementes de papoila/dormideira	
0401040	Sementes de sésamo	
0401050	Sementes de girassol	
0401060	Sementes de colza	
0401070	Sementes de soja	
0401080	Sementes de mostarda	
0401090	Sementes de algodão	
0401100	Sementes de abóbora	
0401110	Sementes de cártamo	
0401120	Sementes de borragem	
0401130	Sementes de gergelim-bastardo	
0401140	Sementes de cânhamo	
0401150	Sementes de rícino	
0401990	Outros	

(1)	(2)	(3)
0402000	<b>Frutos de oleaginosas</b>	
0402010	Azeitonas para a produção de azeite	
0402020	Amêndoas de palmeiras	
0402030	Frutos de palmeiras	
0402040	Frutos da mafumeira	
0402990	Outros	
0500000	<b>CEREAIS</b>	<b>0,05 (*)</b>
0500010	Cevada	
0500020	Trigo mourisco e outros pseudocereais	
0500030	Milho	
0500040	Milho-painço	
0500050	Aveia	
0500060	Arroz	
0500070	Centeio	
0500080	Sorgo	
0500090	Trigo	
0500990	Outros	
0600000	<b>CHÁS, CAFÉ, INFUSÕES DE PLANTAS, CACAU E ALFARROBAS</b>	<b>0,1 (*)</b>
0610000	<b>Chás</b>	
0620000	<b>Grãos de café</b>	
0630000	<b>Infusões de plantas de</b>	
0631000	a) <i>flores</i>	
0631010	Camomila	
0631020	Hibisco	
0631030	Rosa	
0631040	Jasmim	
0631050	Tília	
0631990	Outros	
0632000	b) <i>folhas e plantas</i>	
0632010	Morangueiro	
0632020	Rooibos	
0632030	Erva-mate	
0632990	Outros	

(1)	(2)	(3)
0633000	c) raízes	
0633010	Valeriana	
0633020	Ginseng	
0633990	Outros	
0639000	d) quaisquer outras partes da planta	
0640000	<b>Grãos de cacau</b>	
0650000	<b>Alfarrobas</b>	
0700000	<b>LÚPULOS</b>	0,1 (*)
0800000	<b>ESPECIARIAS</b>	
0810000	<b>Especiarias — sementes</b>	0,1 (*)
0810010	Anis	
0810020	Cominho-preto	
0810030	Aipo	
0810040	Coentro	
0810050	Cominho	
0810060	Endro/Aneto	
0810070	Funcho	
0810080	Feno-grego (fenacho)	
0810090	Noz-moscada	
0810990	Outros	
0820000	<b>Especiarias — frutos</b>	0,1 (*)
0820010	Pimenta-da-jamaica	
0820020	Pimenta-de-sichuan	
0820030	Alcaravia	
0820040	Cardamomo	
0820050	Bagas de zimbro	
0820060	Pimenta (preta, verde e branca)	
0820070	Baunilha	
0820080	Tamarindos	
0820990	Outros	
0830000	<b>Especiarias — casca</b>	0,1 (*)
0830010	Canela	
0830990	Outros	

(1)	(2)	(3)
0840000	<b>Especiarias — raízes e rizomas</b>	
0840010	Alçaçuz	0,1 (*)
0840020	Gengibre	0,1 (*)
0840030	Açafrão-da-índia/curcuma	0,1 (*)
0840040	Rábano-rústico	(+)
0840990	Outros	0,1 (*)
0850000	<b>Especiarias — botões/rebentos florais</b>	0,1 (*)
0850010	Cravinho	
0850020	Alcaparra	
0850990	Outros	
0860000	<b>Especiarias — estigmas</b>	0,1 (*)
0860010	Açafrão	
0860990	Outros	
0870000	<b>Especiarias — arilos</b>	0,1 (*)
0870010	Macis	
0870990	Outros	
0900000	<b>PLANTAS AÇUCAREIRAS</b>	<b>0,05 (*)</b>
0900010	Beterraba-sacarina (raízes)	
0900020	Canas-de-açúcar	
0900030	Raízes de chicória	
0900990	Outros	
1000000	<b>PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL — ANIMAIS TERRESTRES</b>	
1010000	<b>Tecidos de</b>	<b>0,1 (*)</b>
1011000	a) <i>suínos</i>	
1011010	Músculo	
1011020	Tecido adiposo	
1011030	Fígado	
1011040	Rim	
1011050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	
1011990	Outros	
1012000	b) <i>bovinos</i>	
1012010	Músculo	
1012020	Tecido adiposo	

(1)	(2)	(3)
1012030	Fígado	
1012040	Rim	
1012050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	
1012990	Outros	
1013000	c) <i>ovinos</i>	
1013010	Músculo	
1013020	Tecido adiposo	
1013030	Fígado	
1013040	Rim	
1013050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	
1013990	Outros	
1014000	d) <i>caprinos</i>	
1014010	Músculo	
1014020	Tecido adiposo	
1014030	Fígado	
1014040	Rim	
1014050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	
1014990	Outros	
1015000	e) <i>equídeos</i>	
1015010	Músculo	
1015020	Tecido adiposo	
1015030	Fígado	
1015040	Rim	
1015050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	
1015990	Outros	
1016000	f) <i>aves de capoeira</i>	
1016010	Músculo	
1016020	Tecido adiposo	
1016030	Fígado	
1016040	Rim	
1016050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	
1016990	Outros	
1017000	g) <i>outros animais de criação terrestres</i>	
1017010	Músculo	
1017020	Tecido adiposo	

(1)	(2)	(3)
1017030	Fígado	
1017040	Rim	
1017050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	
1017990	Outros	
1020000	<b>Leite</b>	<b>0,05 (*)</b>
1020010	Vaca	
1020020	Ovelha	
1020030	Cabra	
1020040	Égua	
1020990	Outros	
1030000	<b>Ovos de aves</b>	<b>0,1 (*)</b>
1030010	Galinha	
1030020	Pata	
1030030	Gansa	
1030040	Codorniz	
1030990	Outros	
1040000	<b>Mel e outros produtos apícolas</b>	<b>0,05 (*)</b>
1050000	<b>Anfíbios e répteis</b>	<b>0,1 (*)</b>
1060000	<b>Animais invertebrados terrestres</b>	<b>0,1 (*)</b>
1070000	<b>Animais vertebrados terrestres selvagens</b>	<b>0,1 (*)</b>

(\*) Indica o limite inferior da determinação analítica.

(†) Para a lista completa de produtos de origem vegetal e animal aos quais se aplicam os LMR, remete-se para o anexo I.

#### Cinidão-etilo

(+) O limite máximo de resíduos aplicável ao rábano-rústico (*Armoracia rusticana*) no grupo das especiarias (código 0840040) é o estabelecido para os rábanos-rústicos (*Armoracia rusticana*) na categoria dos produtos hortícolas, grupo das raízes e tubérculos (código 0213040), tendo em conta a variação dos teores causada pela transformação (secagem), em conformidade com o artigo 20.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 396/2005.

**0840040 Rábano-rústico»**